



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2002

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibitiara publica:

- **Decreto Nº 01A de 04/01/2021** - Abre Crédito Suplementar no valor total de RS 1.220.669,00 (Um Milhão duzentos e Vinte Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.
- **Decreto N 071/2021 de 19 de fevereiro de 2021** – Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ibitiara e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Wilson dos Santos Souza / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ibitiara - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AU/YESG1ONW/SSRQN0ZDFG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Decreto Nº 01A
04/01/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.220.669,00 (Um Milhão Duzentos e Vinte Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 222.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.01.000	SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00 Recursos Ordinários	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
2003	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	00 Recursos Ordinários	40.000,00
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	00 Recursos Ordinários	380.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	348.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	768.000,00
		Total da Unidade R\$	793.000,00
02.02.000	SECRETARIA DE FINANÇAS		
2011	Manutenção da Secretaria de Finanças		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	300.000,00
3.3.9.0.41.00.00	Contribuições	00 Recursos Ordinários	29.544,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	329.544,00
		Total da Unidade R\$	329.544,00
02.04.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1017	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	95 Precatório Fundef	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
1020	Construção, Ampliação e Reformas de Quadras Poliesportivas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	95 Precatório Fundef	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
2016	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	95 Precatório Fundef	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.000,00
		Total da Unidade R\$	4.000,00
02.05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE		
2023	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
3.3.9.0.27.00.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e S	00 Recursos Ordinários	33.405,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	33.405,00
		Total da Unidade R\$	33.405,00
02.06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Dotações Suplementadas

02.06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
2024	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	29 Transferências do Rec.do Fund. Nac	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2028	Desenvolvimento das Ações das Equipes Volantes do CRAS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	29 Transferências do Rec.do Fund. Nac	30.720,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.720,00
		Total da Unidade R\$	60.720,00
		Valor Total Suplementado R\$	1.220.669,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 1.220.669,00

Dotações Anuladas

02.01.000	SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
1005	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
1016	Revitalização e Urbanização da Lagoa		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
		Total da Unidade R\$	600.000,00
02.04.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1028	Construção de Estádio Municipal e Campos de Futebol		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
2022	Comemoração de Festividades Municipais		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
		Total da Unidade R\$	450.000,00
02.05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE		
1024	Abertura de Poços Artesianos		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	70.669,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	70.669,00
		Total da Unidade R\$	70.669,00
02.06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
1029	Construção do Centro de Reabilitação de Assistência Social - CRAS		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	39.280,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	39.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

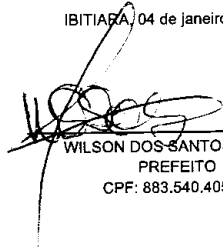
Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Dotações Anuladas

02.06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
2027	Desenvolvimento das Ações do CRAS - Piso Básico Fixo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29 Transferências do Rec.do Fund. Nac	60.720,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.720,00
		Total da Unidade R\$	100.000,00
		Valor Total Anulado R\$	1.220.669,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IBITIARA, 04 de janeiro de 2021



WILSON DOS SANTOS SOUZA
PREFEITO
CPF: 883.540.405-34



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Decreto nº 071/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ibitiara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas consideradas suspeitas e confirmadas pela infecção pela Covid-19 em todo o Estado da Bahia, notadamente na região da Chapada Diamantina;

CONSIDERANDO o considerável número de casos de Covid-19 no município de Ibitiara, conforme os últimos boletins epidemiológicos apresentados pela Vigilância em Saúde do Município de Ibitiara;

CONSIDERANDO a ocorrência de nova variante do Novo Coronavírus em municípios do Estado da Bahia;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONSIDERANDO ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Ibitiara/BA, além da população em geral.

Art.2º. O funcionamento das atividades comerciais e de serviços, no âmbito do município de Ibitiara, fica parcialmente restrita a partir do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2021, até o dia 11 (onze) de março de 2021, nos termos deste decreto.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, barracas, trailers e similares, que somente poderão funcionar por meio de delivery, até as 21:00 hs (vinte e uma horas).

Art. 4º. Fica restrito o funcionamento de hotéis, hospedarias, pousadas e similares a 50% da capacidade operacional.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deverá, obrigatoriamente, informar à Vigilância em Saúde sobre o recebimento de hóspedes vindos de cidades com elevado número de casos de Covid-19, por meio do número de telefone (77) 99132-9710.

Art. 5º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e lojas de qualquer atendimento ao público fica condicionado à instalação de balcão na entrada, visando o controle do acesso de clientes, observando-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



obrigatoriamente o distanciamento entre as pessoas, de pelo menos 2 (dois) metros entre uma e outra

Art. 6º. O atendimento em salões de beleza e afins fica restrito a 01 (uma) pessoa por vez no interior do estabelecimento, mediante agendamento.

Art. 7º. Fica suspenso, durante a vigência deste Decreto, o funcionamento de Igrejas, Templos, Cultos e afins.

Art. 8º. Fica suspensa a realização de feiras livres, no âmbito do município de Ibitiara, a partir do dia 26.02.2021, até o fim da vigência deste Decreto.

Art. 9º. Consultórios odontológicos e clínicas médicas deverão proceder mediante agendamento, ficando permitida somente a permanência de 02 (dois) paciente no interior do estabelecimento.

§1º. O fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo deverá ocorrer de modo a evitar aglomerações, obedecendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

§2º. Recomenda-se que os pacientes cheguem ao local no horário agendado.

Art. 10. Os veículos que realizam transporte coletivo no âmbito do município de Ibitiara deverão transitar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos assentos ocupados, com a utilização intercalada destes, além da observação das demais medidas restritivas descritas neste Decreto.

§1º. Durante todo o percurso, as janelas dos veículos deverão permanecer abertas e o automóvel deverá ser higienizado com as técnicas assépticas antes de cada viagem.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



§2º. A inobservância ao quanto disposto neste artigo resultará na apreensão do veículo e a aplicação de demais medidas cabíveis.

Art. 11. Fica suspenso o funcionamento de academias, demais espaços destinados a atividade física coletiva e eventos desportivos, enquanto durar este Decreto.

Art. 12. Fica suspenso, pelo prazo de vigência deste Decreto, o funcionamento de casas noturnas e estabelecimentos destinados à realização de eventos em geral.

Art. 13. Além das medidas já descritas nesse Decreto, todos os estabelecimentos comerciais e congêneres devem seguir as seguintes medidas sanitárias:

I. Disponibilizar nas entradas dos estabelecimentos, em lugares estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel a 70% (ou água e sabão) aos seus clientes e funcionários;

II. Respeitar o distanciamento mínimo de dois metros de um funcionário para outro;

III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. Uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários;

V. Cada comerciante ficará responsável por não permitir aglomerações de pessoas dentro do estabelecimento e, em caso de filas, organizar de forma que cada cliente fique no mínimo dois metros de distância entre as pessoas;

VI. Manter ambientes arejados, com ventilação natural;

VII. Realizar desinfecção dos locais de atendimento com antissépticos ou água sanitária e;

VIII. Realizar a desinfecção de objetos e móveis de uso comum (maçanetas, mesas, camas, cadeiras e demais utensílios) com antisséptico ou água sanitária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Parágrafo único. O descumprimento das medidas descritas nesse artigo poderá resultar na interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 14. Todas as Unidades de Saúde do município de Ibitiara funcionarão com demanda agendada, mantendo o distanciamento 2 (dois) metros entre os pacientes, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária deste município ficam autorizados a requisitar apoio da Polícia Militar, se necessário, a fim de fazer cumprir os dispostos neste decreto.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

Art. 16. O descumprimento de medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 19 de fevereiro de 2021.


WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito


QUINTINO DE SOUZA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>